

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZASSETE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

Aos dezassete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos, realizou-se a Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Pinhel, sob a Presidência do Senhor Luís Videira Poço, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, estando presentes os Senhores Vereadores Irene de Jesus Marques Fortunato da Fonseca, Daniela Patrícia Monteiro Capelo, Elio Marques Pereira e João Paulo Marques da Costa.

Verificada a existência de "quorum", foi declarada pelo Senhor Presidente da Câmara, aberta a reunião, pelas nove horas e trinta minutos.

A. Análise e aprovação da ata n.º 15 realizada no dia 10 de julho de 2025;

A acta da reunião ordinária realizada no dia 10 de julho de 2025 (ata n.º 15), depois de lida, foi posta à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade.

B. Período de "Antes da Ordem do Dia";

Os Senhores Vereadores afirmaram que não tinham nada a dizer neste ponto da Ordem de Trabalhos.

C. Período da "Ordem do Dia";

1- Tomada de conhecimento dos esclarecimentos referentes ao processo de execução da rede secundária de faixas de gestão combustível em rede viária de âmbito municipal:- A Senhora Vereadora Irene Fonseca deu conhecimento da breve resenha relativa ao presente processo, cujo teor se extrai para a presente ata: "Em 14 de abril de 2025, vai a reunião de Câmara, a proposta de contratar a execução da rede secundária de faixas de gestão de combustível em rede viária de âmbito municipal, setor 1, 2 e 3, acompanhada de informação interna n.º 3552/2025 e Caderno de Encargos dos três setores (folhas 1 a 60). De referir que nestes documentos propostos ao Executivo, já havia incongruências nos prazos. O Caderno de Encargos, elaborado pela técnica Ana Cruz, na cláusula 7.ª refere que o prazo é de seis meses (folhas 11, 29 e 54), e a informação interna n.º 3552/2025, com a proposta de contratar, elaborada pela técnica Ana Carolina Sobral dos Santos, na sua alínea b), do n.º 2 do ponto V, refere que o prazo é até 30 de junho de 2024. (folha 56). Ninguém no Executivo se apercebeu deste erro e por isso foi assim aprovado. Em 5 de maio de 2025, é elaborado Relatório Preliminar das propostas apresentadas em concurso, e, assinado pelos membros do júri, Eng.ª Irene

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Fonseca, Arq. João Marujo e Eng.^a Sandra Pacheco (folhas 61 a 65). De referir que o referido Relatório preliminar é elaborado pelo gabinete de compras públicas e enviado para o júri para assinatura, através de email (folha 66), e, o mesmo passa a referir que o prazo de execução é até 30 de junho de 2025 (folha 65). Em 14 de maio de 2025, é elaborado o Relatório final, e, assinado pelos membros do júri (folhas 67 a 68). De referir que o Relatório final é elaborado pelo gabinete de compras públicas e enviado por email para assinatura do júri, (folhas 69 e 70), e no mesmo é referido que o contrato é válido até 30 de junho de 2025 (folha 68). Em 15 de maio de 2025, foi presente a reunião de executivo a proposta de adjudicação, através da informação interna n.º 4459/2025, acompanhada do Relatório Final e Preliminar do júri (folhas 71 a 75). De referir que a informação foi elaborada pela técnica Ana Carolina Sobral dos Santos (folhas 71 e 72). Em 28 de maio de 2025, passados quase 15 dias, atendendo a que a gestora do contrato não recebe até essa altura os contratos para fiscalizar, faz-me um alerta e eu envio email para a técnica Ana Carolina para saber do ponto de situação deste processo, dada a urgência para início dos trabalhos (folhas 76 e 77). Fui informada pela técnica Ana Carolina que o contrato do setor 3, tinha já sido assinado pela empresa e que faltava assinar o presidente, e, que os setores 1 e 2 já tinham sido enviados para o Senhor Noberto, mas que o mesmo ainda não tinha assinado (folha 77). Em 29 de maio de 2025, é assinado o contrato entre o município e a empresa Mapas e Tarefas - Construções e Alugueres de Equipamentos, Unipessoal, Lda., relativo ao setor 2 (folhas 84 a 89), e ao setor 1 (folhas 90 a 95). De referir que os referidos contratos referem na sua cláusula segunda que o prazo vai até 30 de junho de 2025 (folhas 88 e 94). De referir ainda que estes dois contratos foram assinados pelo presidente, pelo representante da empresa e pela técnica Ana Carolina, como oficial público, em 29 de maio de 2025 (folhas 84 e 90). De referir ainda que suponho que nenhum dos intervenientes na assinatura do contrato alertou para o curto prazo do mesmo. Em 2 de junho de 2025, é assinado o contrato entre o município e a empresa Silvexplor - Silvicultura Unipessoal, Lda., relativo ao setor 3 (folhas 78 a 83). De referir que os referidos contratos referem na sua cláusula segunda que o prazo vai até 30 de junho de 2025 (folhas 82). De referir ainda que este contrato foi assinado pela técnica Ana Carolina, oficial público, em 29 de maio de 2025, e em 2 de junho de 2025, pelo Presidente e pela representante da empresa em 2 de junho de 2025, (folha 78), contrariando a informação dada pela técnica, via email, em 28 de maio de 2025 (folhas 77). De referir ainda que suponho que nenhum dos intervenientes na assinatura do contrato alertou para o curto prazo do mesmo. Em 18 de junho de 2025, a empresa Silvexplor - Silvicultura Unipessoal, Lda., envia email que deu entrada no sistema, com o n.º 4460, datado de 20 de junho de 2025, a solicitar autorização de subcontratação dos trabalhos (folhas 96 a 98). De referir que o referido pedido foi enviado para reunião de executivo, tendo o mesmo sido presente na reunião de 10 de julho de 2025, tendo sido retirado por existirem dúvidas quanto à validade do contrato. Em 1 de julho de 2025, a empresa Silvexplor - Silvicultura Unipessoal, Lda., envia email dirigido à gestora do contrato, a solicitar

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

esclarecimentos relativamente ao prazo no contrato, uma vez que o mesmo tinha sido assinado em 2 de junho de 2025, e terminava em 30 de junho de 2025 (folha 99 e 100). A empresa alega que o prazo nunca poderia ser cumprido face às condições climatéricas que se tinham verificado de risco máximo de incêndio. Alertam ainda para o prazo do Caderno de Encargos, no n.º 2 da cláusula 7.ª, refere seis meses, o anúncio do procedimento refere sessenta dias e o programa de procedimento, no ponto 16.1, refere três meses. Em 1 de julho de 2025, a empresa Mapas e tarefas - Construções e Alugueres de Equipamentos, Unipessoal, Lda., envia email dirigido à gestora do contrato, a solicitar prorrogação de prazo do contrato (folhas 102 e 103). Em 7 de julho de 2025, a técnica Ana Cruz, gestora do contrato fala comigo via telefone, e expõe a situação relativa ao pedido de esclarecimentos da empresa Silvexplor e do pedido de prorrogação da empresa Mapas e Tarefas. Atenta ao que me foi reportado pela mesma, e depois de apurar que se tratou de um erro do gabinete de compras públicas, logo no início do procedimento por ter feito um copy paste do processo de 2024, daí aparecer nos documentos iniciais a data de 30 de junho de 2024, (o que poderá ser solicitado aos serviços, pese embora eu tenha feito já essa verificação com a gestora do contrato que consultou o anterior contrato), e, embora eu não tenha acesso ao anúncio do procedimento, onde a empresa alega estar o prazo de 60 dias e ainda não ter acesso ao programa de procedimento, ponto 16.1, onde a empresa alega estar referido o prazo de três meses, depreendi, efetivamente, que foram os nossos serviços a praticar um erro, grave, que tornava inexequível o cumprimento do prazo do contrato para a execução de toda a rede viária municipal do concelho em um mês ou menos. A acrescer ao facto atrás descrito, também o tempo incerto que se tem vindo a sentir, muitas chuvas ou então tempo extremamente quente com períodos de risco de incêndio máximo, o que impede a realização de trabalhos, pelo que comuniquei à técnica que se fizesse um email às empresas para terem como prazo os três meses (folhas 100 e 101). Em 10 de julho de 2025, após deliberação de executivo solicitei que o presente assunto fosse devidamente analisado pelo gabinete jurídico, para ser presente novamente a reunião do executivo, e a fim de encontrar uma solução, ou mandar as empresas para casa, sem terem feito a gestão de combustível quase na totalidade do concelho (folha 104). As respostas dadas pela técnica Ana Carolina, sem qualquer tipo de fundamentação, e penso que de análise. Quanto ao pedido de esclarecimentos da empresa Silvexplor - Silvicultura Unipessoal, Lda., esta refere que não sabe a quem foram feitos os pedidos de esclarecimentos e que os pedidos de esclarecimentos deveriam ter dado entrada na plataforma da Vortal (folha 98 e 105). Pergunto se mesmo depois de o contrato assinado, a empresa teria que fazer lá este pedido de esclarecimentos? Não deveria ter havido informação que este pedido é extemporâneo porque a empresa assinou o contrato com aquela data, sem em devido tempo alertar para a situação? Quanto ao pedido de prorrogação feito pela empresa Mapas e Tarefas - Construções e Alugueres de Equipamentos, Unipessoal, Lda., a técnica Ana Carolina informa que o contrato terminou dia 30 de junho de 2025, e que já não é possível prorrogar um contrato que já terminou (folha 103).

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Pergunto, é ou não do interesse que se execute a gestão de combustível na rede viária municipal? Há, ou não solução, para o contrato se manter, atento ao facto do contrato ter estado suspenso por condições adversas do tempo que impediu a execução normal dos trabalhos? Atenta, aos factos atrás expostos, solicito que o presente seja remetido para conhecimento dos Vereadores, para a próxima reunião do Executivo, para que seja decidido qual a posição a tomar quanto aos pedidos elaborados pelas empresas:

- a) Pedido de subcontratação apresentado pela empresa Silvexplor - Silvicultura Unipessoal, Lda.;
- b) Pedido de esclarecimentos da empresa Silvexplor - Silvicultura Unipessoal, Lda., quanto ao prazo do contrato;
- c) Pedido de prorrogação de prazo do contrato, solicitado pela empresa Mapas e Tarefas - Construções e Alugueres de Equipamentos, Unipessoal, Lda."

Tomou a palavra a Senhora Vice-Presidente para referir que este documento é um documento irrelevante, tendo em conta que não lhe cabe a si fiscalizar os procedimentos da Senhora Vereadora Irene Fonseca. Nunca quis tal facto e, nunca foi isso que perguntou, tendo em conta que as questões levantadas estão relacionadas com o estado das bermas e com a execução do contrato, não lhe tendo sido dada nenhuma resposta. Referiu ainda que o Júri do procedimento deveria ter visto que havia incongruências nas peças do procedimento. Disse que nunca se pediram satisfações de tramitações de processos na Câmara Municipal, nem dos procedimentos da Senhora Vereadora Irene Fonseca, dado que só lhe interessa a execução do contrato.

Tomou a palavra a Senhora Vereadora Irene Fonseca para referir que não foi isso que aconteceu, tendo em conta que, na última reunião de Câmara, a técnica trouxe o processo ao Executivo Municipal. Referiu ainda que o Executivo Municipal tem de tomar conhecimento e tem de ter atenção, porque há pareceres e processos que chegam às mãos dos Senhores Vereadores que deveriam supostamente estar corretos e não se encontram em conformidade. Disse que houve um erro dos serviços no início do procedimento, que foi aprovado pelo Executivo Municipal. Não compete ao Executivo Municipal analisar as peças do procedimento, não é essa a sua função. Por fim, disse que há muitos pareceres favoráveis que não estão bem analisados e verificados e é o Executivo Municipal que acarreta com as consequências.

O Executivo Municipal tomou conhecimento dos esclarecimentos referentes ao processo de execução da rede secundária de faixas de gestão combustível em rede viária de âmbito municipal, que lhe foi presente.

2- Tomada de conhecimento dos esclarecimentos referentes ao processo dos danos provocados no veículo da Primetour, Viagens e Turismo, Lda.:- A Senhora Vereadora Irene Fonseca deu conhecimento da breve resenha relativa ao presente processo, cujo teor se extrai para a presente ata:"Em 12 de maio de 2025, a empresa PrimeTour envia email para a Câmara Municipal de Pinhel, tendo o mesmo entrado no sistema com o n.º 3384, em 13 de maio de 2025,

reportando um incidente de quebra de vidros de um autocarro, estacionado no parque intermodal, supostamente pela empresa contratada pelo município para proceder ao serviço de varredura urbana da cidade de Pinhel (folhas 1 a 13). Em 14 de maio de 2025, enviei para o gabinete do ambiente para informar de acordo com o caderno de encargos de quem é a responsabilidade do pagamento dos prejuízos (folha 12). Em 16 de maio de 2025, a técnica Sandra Pacheco, informa que o incidente foi causado pela equipa de reforço contratada pela Resur, pelo que o incidente deveria ser comunicado à empresa, para que esta respondesse pela situação (folha 12). Em 16 de maio de 2025, foi feito despacho para se notificar a empresa Resur para acionar o respetivo seguro (folha 12). Em 19 de maio de 2025, a Resur foi notificada via email, (folha 16) e do mesmo foi dado conhecimento à empresa Primetour via ofício (folha 13). Em 16 de junho de 2025, a Resur faz email para o gabinete do ambiente, com conhecimento a mim, em resposta ao nosso email enviado em 19 de maio de 2025 (folhas 17 e 18). A empresa alega que subcontratou a empresa Covicôa - Associação de Produtores de Pequenos Ruminantes da Bacia Hidrográfica do Côa, e que foi esta que realizou os trabalhos no parque Intermodal. Alegam ainda que a referida empresa ~~nada~~ reportou à Resur, mas no seguimento da tomada de conhecimento do incidente foram tentados vários contactos com a Covicôa para regularizar a sociedade lesada. A Resur declina qualquer tipo de responsabilidade no incidente e informam ainda que ficam a aguardar a resposta por parte da Covicôa. Em 16 de junho de 2025, reencaminho o email para o gabinete jurídico, para a Dra. Ana Carolina a solicitar a análise do processo, visto a empresa Resur confessar que subcontratou uma empresa, sem que a mesma tenha sido autorizada pelo município (folha 18). Em 16 de junho de 2025, a técnica informa que se trata de uma situação extracontratual que o município não tem qualquer responsabilidade no sucedido, e quanto a uma subcontratação a mesma viola a cláusula 5.^a do contrato, o que poderá levar à resolução do contrato (folha 18). Em 16 de junho de 2025, questiono novamente a técnica quem terá de pagar os prejuízos, a Resur ou a empresa subcontratada (folha 19). Em 16 de junho de 2025, a técnica informa que não nos podemos pronunciar quanto a essa questão, porque a Câmara não sabe os termos em que operou essa subcontratação, ou sequer se houve contrato celebrado entre as partes ou se houve apenas acordo verbal, pelo que é impossível responder a estas perguntas. Em 16 de junho de 2025, devolvo novamente o processo para informação, uma vez que a Câmara nunca deu qualquer autorização de subcontratação. Questionando a técnica se teria de pedir parecer a outro jurista (folha 19). Em 16 de junho de 2025, a técnica responde que a responsabilidade é da Resur, porque o município desconhece em absoluto da existência de outro contrato e que o município não tem qualquer tipo de responsabilidade (folha 19). De referir que antes de receber esta resposta eu já tinha enviado para análise, para informação da técnica Beatriz Venâncio, por não estar satisfeita com as respostas vagas dada pela técnica Ana Carolina (folha 22). Em 16 de junho de 2025, a técnica Beatriz Venâncio faz uma informação devidamente fundamentada (folhas 22 e 23). Em 16 de junho de 2025, concordando com a informação técnica,

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

devolvo à técnica para se notificar a Resur e a empresa Primetour (folha 23). Em 10 de julho de 2025, após ter sido levantado o pedido de esclarecimentos na reunião de câmara, reencaminhei email, para a técnica Beatriz Venâncio para saber se tinha sido dado seguimento ao meu despacho de 16 de junho de 2025 (folha 27). Em 10 de julho de 2025, recebi resposta da técnica que o assunto aguardava aprovação do presidente (folha 27). Questionada a técnica que presta assessoria ao presidente da Câmara, a mesma informou que esse pedido foi dirigido à chefe de gabinete e que apenas nesta data chegou às mãos do presidente."-----

Tomou a palavra a Senhora Vereadora Irene Fonseca para referir que tinha dado ordens aos serviços, para que fosse feita uma comunicação às empresas, de acordo com o parecer jurídico. Todavia, para seu espanto e quando questionou sobre o ofício, verificou que tinha sido enviado um email para a Chefe de Gabinete a pedir ordens ao Presidente da Câmara, para que esse mesmo ofício pudesse ser elaborado. Por isso, até ao momento, esses ofícios ainda não foram feitos e as empresas ainda não têm conhecimento de nada. Efetivamente as informações técnicas estão dadas, não foi cumprido o seu despacho e ainda tem competências para o efeito. -----

Tomou a palavra a Senhora Vice-Presidente para referir que é irrelevante, uma vez mais, o relatório apresentado, tendo em conta que nunca questionou os procedimentos da Senhora Vereadora Irene Fonseca. Não lhe compete fiscalizar os procedimentos da Senhora Vereadora, tendo em conta que apenas quer saber o que foi feito aos danos causados no autocarro e à cessão da posição contratual que não estava autorizada pela Câmara Municipal. Referiu que a Senhora Vereadora Irene Fonseca refere, no relatório, que tomou conhecimento, no dia 16 de junho, que a empresa Resur confessou que subcontratou uma empresa, sem que a mesma tenha sido autorizada pelo município, e, desta forma questiona o que foi feito então para dar conhecimento à Câmara Municipal. -----

Tomou a palavra a Senhora Vereadora Irene Fonseca para referir que essa informação encontra-se vertida no parecer jurídico. Referiu ainda que analisou o caderno de encargos e o parecer jurídico e existem incongruências, considerando que não se trata de uma cessão contratual, mas sim de uma subcontratação. O caderno de encargos permite subcontratações, as quais têm de ser autorizadas pela Câmara Municipal, mas não existe a figura de qualquer tipo de penalidade contratual. -----

Tomou a palavra a Senhora Vice-Presidente para referir que a Câmara Municipal tem conhecimento de uma atuação indevida de terceiros num contrato da Câmara. Deste modo, pergunta o que foi feito, para que o Executivo Municipal pudesse aprovar eventuais penalidades e subcontratações. A Câmara Municipal não quer deixar as bermas por limpar, o que quer é que as situações estejam em conformidade com a Lei, com o contrato e com o teor constante nas peças do procedimento. E se existiam três autos de suspensão dos trabalhos no dia 3 de junho, porque motivo só são presentes agora a Reunião de Câmara. -----

Tomou a palavra a Senhora Vereadora Irene Fonseca para referir que os autos de suspensão não se encontravam elaborados pelos serviços. Todavia, há informações técnicas de que os trabalhos não estavam a ser executados devido às condições climatéricas adversas. As gestoras do contrato deveriam ter formação sobre este tipo de procedimentos. Contudo, tudo foi feito para que a situação fosse resolvida e não se criasse mais problemas.

Tomou a palavra a Senhora Vice-Presidente para referir que foi prorrogado o prazo do contrato até ao dia 30 de agosto, qual o motivo para o efeito.

Tomou a palavra a Senhora Vereadora Irene Fonseca para referir que havia incongruências no contrato, nas peças do procedimento e no caderno de encargos, as empresas solicitaram esses esclarecimentos e achou por bem que, havendo erros dos serviços que o prazo fosse alterado, até porque, o contrato terminou no dia 30 de junho.

Tomou a palavra a Senhora Vice-Presidente para referir que, na última reunião, foi aprovado um pedido de subcontratação, pelo que os autos de suspensão poderiam ter sido aprovados.

Tomou a palavra a Senhora Vereadora Irene Fonseca para referir que, no seguimento da última reunião, o assunto foi analisado e foi proposta a resolução da situação desta forma. As empresas não estavam a trabalhar devido às condições climatéricas adversas e os serviços não sabiam que poderiam se elaborar autos de suspensão para este tipo de situações. O processo encontra-se em conformidade com a Lei. As empresas não podem executar trabalhos enquanto houver perigo máximo de incêndio. Foram concedidos mais 60 dias na expectativa que o tempo melhore e permita a realização dos trabalhos.

Tomou a palavra a Senhora Vice-Presidente para referir que, se, nestes 60 dias, não vai ser executado nenhum trabalho e se o prazo está suspenso, as empresas estão desoneradas de executar os trabalhos, mesmo, tendo condições para o fazer.

Tomou a palavra a Senhora Vereadora Irene Fonseca para referir que não é verdade, tendo em conta que, se, o tempo melhorar terá de se fazer o levantamento do auto de suspensão, aprova-se um auto de reinício dos trabalhos, para que as empresas não percam nenhum dia e haja cumprimento do contrato, o que não vai ser fácil, considerando que temos um concelho muito vasto, com uma rede secundária de faixas de gestão combustível muito extensa. Voltou a referir que houve um lapso dos serviços que procederam à elaboração das peças do procedimento, quanto ao prazo contratual definido para o efeito.

Tomou a palavra a Senhora Vice-Presidente para referir que as empresas neste momento podem pedir as prorrogações de prazo, nos termos da Lei.

O Executivo Municipal tomou conhecimento dos esclarecimentos referentes ao processo dos danos provocados no veículo da Primetour, Viagens e Turismo, Lda., que lhe foram presentes.

3- Apreciação e deliberação sobre o auto de suspensão dos trabalhos referentes à execução da rede secundária de faixas de gestão combustível em rede viária de

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

âmbito municipal:- Foram presentes ao Executivo Municipal os autos de suspensão mencionados em epígrafe, tendo em conta que as condições climatéricas que se têm vindo a verificar e que ainda se esperam nos próximos dias, com risco de incêndio máximo, impede a realização dos trabalhos, nos termos da legislação em vigor. Por isso, torna-se imperioso, de forma a garantir a boa execução e conclusão de todos os trabalhos contratados, proceder à suspensão dos mesmos, pelo período de 60 dias, esperando que as condições climatéricas se alterem e permitam a execução dos referidos trabalhos. Desta forma, assim que estiverem reunidas as condições que permitam a execução dos trabalhos, será elaborado o auto de reinício dos trabalhos. -----

Em face do supra exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os autos de suspensão dos trabalhos, que lhe foram presentes, para o setor 1, 2 e 3. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

4- Apreciação e deliberação sobre o pedido de subcontratação apresentado pela empresa Silvexplor - Silvicultura Unipessoal, Lda.:- Após análise do documento, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar que os serviços devem informar a empresa Silvexplor - Silvicultura Unipessoal, Lda. de que o pedido é extemporâneo, pois deveria ter sido feito antes da assinatura entre as partes. -----

5- Apreciação e deliberação sobre o pedido de esclarecimentos da empresa Silvexplor - Silvicultura Unipessoal, Lda., quanto ao prazo do contrato:- O Executivo Municipal tomou conhecimento de que a empresa Silvexplor – Silvicultura Unipessoal Lda, empresa responsável pela execução das faixas de gestão de combustíveis em rede viária de âmbito municipal, no setor 3, solicitou esclarecimentos relativamente ao terminus do contrato, uma vez que existem datas diferentes no contrato, caderno de encargos e procedimento do concurso e no programa do procedimento. Neste seguimento, os serviços responderam que existem incongruências relativamente às datas de terminus dos contratos da execução da rede secundária de faixas de gestão de combustível em rede viária de âmbito municipal e que é retificado o referido contrato para uma vigência de 3 meses a contar da data de assinatura do mesmo. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento dos esclarecimentos que foram dados pelos serviços à empresa Silvexplor - Silvicultura Unipessoal, Lda., quanto ao prazo do contrato. -----

6- Apreciação e deliberação sobre o pedido de prorrogação de prazo do contrato solicitado pela empresa Mapa e Tarefas - Construções e Alugueres de Equipamentos, Unipessoal, Lda.:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de

prorrogação de prazo do contrato solicitado pela empresa Mapa e Tarefas - Construções e Alugueres de Equipamentos, Unipessoal, Lda., por mais um mês. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.

D. Propostas;

Não constam da Ordem de Trabalhos quaisquer assuntos quanto a este ponto.

Divisão Administrativa e Finanças:

1.1. Finanças e Controlo de Gestão

1.1.1 Subunidade Orgânica de Arrecadação de Receitas e Serviços de Atendimento ao Cidadão;

Não constam da Ordem de Trabalhos quaisquer assuntos quanto a este ponto.

1.1.2 Subunidade Orgânica de Controlo de Gestão;

1- Apreciação e deliberação sobre o pedido de revisão extraordinária de preços ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, relativa ao contrato de recolha de resíduos sólidos urbanos e apresentada pela Empresa FCC Environment Portugal, S.A:-

Considerando que:

Efetivamente existe um novo contrato cuja execução da prestação de serviços teve início a 1 de julho de 2024 e termina a 30 de junho de 2027.

Contudo, e conforme informação, a fatura (dezembro de 2024), relativamente à qual é solicitada revisão de preços, diz respeito a revisão de preços de junho, ora portanto é referente ao contrato anterior.

Ainda no âmbito do contrato anterior, deu entrada um pedido de revisão, com um pedido de revisão de preços, tendo por base o Decreto-Lei 36/2022, pedido, salvo melhor entendimento, não deve proceder, porque este diploma de carácter excepcional e transitório apenas produziu efeitos legais até 31 de dezembro de 2022, não podendo ser aplicado a situações posteriores, o que é o caso.

A sua aplicação, até 31 de dezembro de 2022, foi posteriormente prorrogada pelo Decreto-Lei n.º 49-A/2023, de 28 de junho, até 31 de dezembro de 2023. Ora, sendo o pedido posterior ao pedido de vigência do Decreto-Lei 36/2022, não é possível a aplicação da forma retroativa.

Quanto à cláusula 38.º do Caderno de Encargos, estabelece uma revisão ordinária de preços obdecendo a determinados critérios e, com limitações claras, como a não retroatividade, n.º 3 - "A aplicação da fórmula não tem efeitos retroativos, ou seja, apenas produz efeitos após a sua solicitação". Deste modo, a cláusula 38.º não admite retroatividade, ou seja, qualquer pedido de

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

revisão solicitada ao abrigo dessa cláusula apenas tem efeitos a partir do pedido, não desde 1 de janeiro de 2023. -----

A cláusula 38.º do caderno de encargos prevê uma fórmula objetiva de revisão de preços, aplicável com periodicidade trimestral, e que abrange diversos fatores de custo (mão de obra, combustível, manutenções e outros custos), atualizados com base em índices de referência oficiais, estabelecendo ainda a não retroatividade da revisão e o intervalo mínimo entre pedidos. -

Em face do supra exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão extraordinária de preços ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, relativa ao contrato de recolha de resíduos sólidos urbanos e apresentada pela Empresa FCC Environment Portugal, S.A, que lhe foi presente, por não se encontrarem reunidos os pressupostos legais para aplicação do Decreto-Lei 36/2022, de carácter excepcional, que refere que qualquer revisão de preços deve ser apresentada e tratada nos termos da cláusula 38.º do Caderno de Encargos, o que não aconteceu. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

2- Revogação da deliberação de Câmara, datada de 26 de maio de 2025, relativa ao pagamento de nota de honorários:- Foi presente ao Executivo Municipal o processo que visa a revogação da deliberação tomada, no dia 26 de maio de 2025, relativa ao pagamento de nota de honorários.-----

Tomou a palavra o Senhor Presidente para referir que o que está em causa é saber em que circunstâncias o eleito local em causa pode beneficiar do apoio a que aludem os artigos 5.º, n.º 1, alínea o) e 21.º do Estatuto dos Eleitos Locais. Referiu ainda que se mostra compreensível que o pagamento das despesas só possa ser feito no final do processo, na medida em que só então se mostrará possível saber da necessária inexistência de dolo ou negligência, ou seja, o eleito local apenas poderá exigir o pagamento das despesas após a decisão final do processo (transitado em julgado), porquanto só nessa fase estarão preenchidos os pressupostos de que depende a concessão do apoio, a saber, que o processo tenha tido como causa o exercício de funções e que não se prove dolo ou negligência por parte dos eleitos, sendo isso que consta dos documentos remetidos aos Senhores Vereadores.-----

Tomou a palavra a Senhora Vice-Presidente para referir que o processo não contém uma informação jurídica devidamente fundamentada que sustente a revogação da deliberação. O Executivo Municipal não dá informações sobre processos concretos, com base em pareceres de 2022, de uma CCDR do Norte, cujos fundamentos e pressupostos não são conhecidos. O Estatuto dos Eleitos Locais diz que, de acordo com o artigo 5.º, alínea o) da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, na sua versão atualizada, os eleitos locais têm direito a apoio nos processos judiciais que tenham

como causa o exercício das respetivas funções, desde que não fique provado o dolo e a negligência.-----

Referiu ainda que o requerente é ainda Presidente de Câmara, com o mandato suspenso, foi acusado de 32 crimes, mantendo-se apenas 1 crime, ou seja, transitaram em julgado 31 crimes. Deste modo, o trabalho desenvolvido pelo mandatário judicial, nesses 31 crimes, são decisões finais e irrecorríveis. Desta decisão não há apelo, estes factos não estão sujeitos a nova análise. Relativamente ao crime que ainda não transitou em julgado, a Câmara Municipal quando lhe for solicitado o pagamento dos honorários poderá indeferir o pedido, tendo em conta que houve manutenção de sentença condenatória. Quanto aos 31 crimes que transitaram em julgado, ou seja, que não foram sancionados positivamente em sede de instrução, nem em sede de julgamento, devem ser pagos os honorários devidos, tendo em conta que se trata de uma decisão final.-----

Tomou a palavra a Senhora Vereadora Irene Fonseca para perguntar se pode ou não o município deliberar sobre a presente nota de despesas e honorários, atendendo que o processo ainda pode ser recorrível. Sendo a nota de despesas e honorários apresentada, referente a um processo, Processo 20/19.1T9PNH, pode o município pagar a nota de despesas e honorários na sua totalidade. Por fim, disse que a fatura não deve ser paga enquanto não for esclarecida a situação, tendo em conta que se trata de responsabilidades financeiras para quem profere a decisão.-----

Tomou a palavra a Senhora Vice-Presidente para referir que os serviços deveriam ter tido o cuidado de pedir esclarecimentos ao requerente, tendo em conta que o mesmo teria disponibilizado essa informação. A nota de honorários encontra-se discriminada por todos os atos praticados e refere que o acórdão absolve de todos os crimes com exceção da única situação resultante da deslocação ao Conselho Nacional, que ainda está em observação, a qual tem um custo, no valor de 5.000€. Quanto ao restante, encontra-se tudo discriminado. Pelo que, a Câmara Municipal deveria ter questionado o advogado como está feita a gestão dos honorários.---

Tomou a palavra o Senhor Vereador Élio Marques Pereira para referir que um crime ainda não transitou em julgado, pelo que o trabalho do advogado continua a ser feito. Referiu ainda que deveria ter sido solicitados os devidos esclarecimentos ao requerente, para que fossem dissipadas as dúvidas quanto ao pagamento da presente nota de despesas e honorários.-----

Em face do supra exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, adiar a análise do assunto para uma próxima reunião de Câmara, para que possa ser feita uma análise adequada do processo, sustentada em pareceres e informações jurídicas devidamente fundamentadas e com a informação do mandatário judicial quanto ao teor da nota de despesas e honorários.-----

3-Apreciação e deliberação sobre o adiantamento de parte da verba anual atribuída à União Desportiva "Os Pinhelenses":- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade,
Natalino
Ata da Reunião Ordinária de 2025/07/17

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

aprovar o adiantamento de parte da verba anual atribuída à União Desportiva "Os Pinhelenses", no dia 15 de maio de 2025 e constante do protocolo n.º 6492/2025. O adiantamento da verba agora aprovada será no valor de 10.000€.

4-Apreciação e deliberação sobre o pedido de indemnização por danos sofridos num motociclo:- Nos termos do parecer jurídico que lhe foi presente, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, acionar o seguro de responsabilidade civil do Município de Pinhel, decorrente da omissão do dever de conservação de via pública municipal.

1.1.3 Subunidade Orgânica de Património;

Não constam da Ordem de Trabalhos quaisquer assuntos quanto a este ponto.

1.1.4 Subunidade Orgânica de Tesouraria;

- Resumo diário da Tesouraria:- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 16 de julho de 2025, cujo valor em Operações Orçamentais é de 2.198.159,07€ (dois milhões, cento e noventa e oito mil, cento e cinquenta e nove euros, e sete cêntimos), e em Operações não Orçamentais 119.814,08€ (cento e dezanove mil, oitocentos e catorze euros, e oito cêntimos).--- O Executivo Municipal tomou conhecimento.

1.1.5 Subunidade Orgânica de Recursos Humanos;

1-Apreciação e deliberação sobre a proposta de acordo coletivo de empregador-público entre o Município de Pinhel e o STAL:- Após análise do documento, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de acordo coletivo de empregador-público entre o Município de Pinhel e o STAL, que lhe foi presente.

1.1.6 Subunidade Orgânica de 3.º Grau de Planeamento Económico;

1-Ratificação do ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, relativo à autorização da prorrogação do prazo, por mais 30 dias, para apresentação de propostas relativas ao procedimento "Cedência temporária de espaços municipais para instalação de painéis fotovoltaicos":- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais, relativo à autorização da prorrogação do prazo, por mais 30 dias, para apresentação de propostas

relativas ao procedimento "Cedência temporária de espaços municipais para instalação de painéis fotovoltaicos".-----

2-Apreciação e deliberação sobre o tipo de procedimento a adotar no processo que visa a contratação da "Aquisição, por lotes, de viaturas elétricas no âmbito do Aviso RP-C21-12: Medida reforçada: Descarbonização dos transportes públicos", bem como aprovação das peças do procedimento – Caderno de Encargos e Programa de Procedimento:-

Considerando que, na reunião de Câmara de 18 de junho de 2025, não foram aprovados o caderno de Encargos e Programa de Procedimento referentes ao referido procedimento, uma vez que não existia por parte dos serviços informação sobre o cabimento. E que, em 30 de junho de 2025, a Assembleia Municipal aprovou a autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais inerentes à celebração dos contratos a celebrar para "Aquisição, por lotes, de viaturas elétricas, no âmbito do Aviso RP - C21 - 12 - Medida Reforçada: Descarbonização dos transportes públicos", no valor de 1.870.900€. Em face do supra exposto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o modelo procedural, por concurso público, com publicação em Jornal Oficial da União Europeia, bem como as peças do procedimento, designadamente Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, que lhe foram presentes. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

2. Divisão de Intervenção e Coesão Social;-----

Não constam da Ordem de Trabalhos quaisquer assuntos quanto a este ponto.-----

3. Divisão de Educação, Juventude e Desporto;-----

3.1 Subunidade Orgânica de 3.º Grau Desporto; -----

1-Apreciação e aprovação das normas de participação relativas ao 4.º Trail Pinhel Cidade Falcão, que terá lugar no dia 19 de outubro de 2025:- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de participação relativas ao 4.º Trail Pinhel Cidade Falcão, que terá lugar no dia 19 de outubro de 2025, que lhe foram presentes.-----

4. Divisão de Planeamento Urbanístico, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários;-----

1-Apreciação e aprovação do valor referente aos trabalhos complementares da empreitada "Requalificação Urbana, Construção de uma Avenida – Ligação ao Centro

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

– **Fase 1 – Plataforma”:-** Considerando a informação jurídica, datada de 16 de julho de 2025, que refere que o valor inicial do contrato celebrado foi de 94.996,62€, mais Iva e que dispõe o Artigo 370.º, n.º 1 do CCP que são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução. -----

Considerando ainda que a informação jurídica refere que dispõe ainda o n.º 4 deste Artigo que o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50/prct do preço contratual inicial. E que, no presente caso se verifica que está cumprido o Artigo 370.º, n.º 1 e n.º 4, pelo que podem ser realizados os trabalhos complementares.-----

Em face do supra exposto e nos termos das informações técnicas que lhe foram presentes, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o valor dos trabalhos complementares, no valor de 22.050€ (vinte e dois mil, e cinquenta euros), mais IVA. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.-----

2-Apreciação e aprovação do valor referente aos trabalhos complementares da empreitada “Construção do Parque Verde de Freixedas – 1.ª Fase – Parque de Feiras”:- Considerando a informação jurídica, datada de 15 de julho de 2025, que refere que o valor inicial do contrato celebrado foi de 397.829,18€, mais Iva e que dispõe o Artigo 370.º, n.º 1 do CCP que são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.-----

Considerando ainda que a informação jurídica refere que dispõe ainda o n.º 4 deste Artigo que o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50/prct do preço contratual inicial. E que, no presente caso se verifica que está cumprido o Artigo 370.º, n.º 1 e n.º 4, pelo que podem ser realizados os trabalhos complementares. -----

Em face do supra exposto e nos termos das informações técnicas que lhe foram presentes, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o valor dos trabalhos complementares, no valor de 80.118,22€ (oitenta mil, cento e dezoito euros, e vinte e dois céntimos), mais IVA. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. -----

3-Apreciação e aprovação do Plano de Segurança e Saúde da empreitada “Reparação das vias municipais em betuminoso – Requalificação do pavimento do paredão da Barragem de Vascoveiro”:- Considerando as informações técnicas de que o PSS reúne condições de ser aprovado, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano

de Segurança e Saúde da empreitada "Reparação das vias municipais em betuminoso – Requalificação do pavimento do paredão da Barragem de Vascoveiro", que lhe foi presente. Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.

5. Divisão de Licenciamento Urbanístico, Saúde e Bem-estar Animal, Águas e Saneamento;

1-Apreciação e aprovação do direito de preferência, relativo ao prédio inscrito no artigo matricial n.º 468, localizado no Bairro do Penedinho, n.º 2, em Alverca da Beira, Freguesia de Alverca da Beira/Bouça Cova:- Considerando que a Junta de Freguesia de Alverca da Beira/Bouça Cova informou a Câmara Municipal de que não tem qualquer preferência no imóvel, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência sobre o prédio inscrito no Artigo Matricial n.º 468, localizado no Bairro do Penedinho, n.º 2, em Alverca da Beira, Freguesia de Alverca da Beira/Bouça Cova.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 57 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais.

6. Divisão Orgânica de 3.º Grau de Cultura e Turismo

Não constam da Ordem de Trabalhos quaisquer assuntos quanto a este ponto.

G. Período de Intervenção do Público

O Senhor Presidente da Câmara deu como aberto o período de "*Intervenção do Público*", nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do Artigo 49º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as suas posteriores alterações legais. O Executivo Municipal verificou a existência de público.

Considerando que se encontravam presentes os moradores do loteamento, n.º 76/98, sito na Rua Júlio Dinis, n.º 10, o Senhor Presidente concedeu-lhes a palavra.

Tomou a palavra um dos moradores do loteamento referido para solicitar ao Executivo Municipal que seja analisada uma nova proposta quanto à execução dos muros dos lotes situados nos cantos em perpianho. Solicitam que os muros dos lotes entre dois lotes extremos sejam executados em granito de pedra natural de grande dimensões, devidamente dimensionados para suportar as cargas das terras.

Município de Pinhel

Câmara Municipal de Pinhel

Tomou a palavra o Senhor Chefe de Divisão, Dr. José Vital para referir que existe uma deliberação de Câmara que atesta que o muro que veda os lotes fosse uma construção uniforme, para que ficasse mais enquadrado na obra pública que a Câmara vai executar nos terrenos contíguos. Referiu ainda que os projetos foram aprovados com essa condicionante. Disse ainda que o Presidente da Câmara, com mandato suspenso, reuniu com os moradores, aos quais foi dito que o muro a construir, de forma a uniformizar as moradias e os prédios dos particulares, com a obra pública contígua seria de cerca de 3 metros, que acompanharia a inclinação do terreno com socalcos, e que aquando da sua execução, teria que ser idêntico ao material do primeiro a construir, e este tem que ser obrigatoriamente construído com perpianho cinza Pinhel com traço seco, o que foi aceite pelos moradores.

O Executivo Municipal decidiu deslocar-se ao local, para que possa fazer-se uma análise conjunta da situação.

---**Encerramento:**- Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhel às onze horas. Para que todos os assuntos abordados constassem, elaborou-se a presente ata, sob a responsabilidade da Técnica Superior Sandra Marisa Martins Amaral, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.

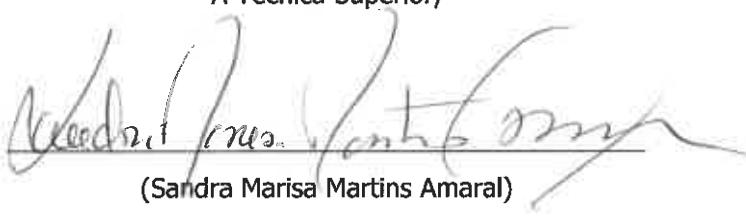
Paços do Concelho de Pinhel, aos 17 de julho de 2025

○ Presidente da Câmara Municipal de Pinhel,



(Luís Videira Poço)

A Técnica Superior,



(Sandra Marisa Martins Amaral)